



Acordo de Cooperação nº 13/2024 - SEDS

Processo nº 202400058005049

Acordo de Cooperação nº 13/2024 - SEDS

Processo nº 202400058005049

O Estado de Goiás, por intermédio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**, com sede em Goiânia, no endereço Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332 – Centro, Goiânia-Go, CEP: 74.003-010, inscrito no CNPJ/MF nº 08.876.217/0001-71, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Sr. Wellington Matos de Lima, inscrito no CPF sob o nº xxx.182.201-xx e RG sob o nº xx223x SSP/DF, e a **Organização das Voluntárias de Goiás**, com sede em Goiânia, no endereço Avenida T-14 nº 249 – Setor Bueno, Goiânia-Go, CEP: 74.230-130, inscrita no CNPJ/MF nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada pela Diretora Geral, Sra. Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, portadora da matrícula funcional nº 5.475 e inscrita no CPF sob o nº xxx.229.441-xx. **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de operacionalizar o **Espaço Bem Viver III**, tendo em vista o que consta do Processo nº **202400058005049** e em observância às disposições Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.248/2023, Lei Municipal nº10.705/2021, Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público Municipal nº001/2022 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste na operacionalização do **Espaço Bem Viver III (Casa do Idoso)** sob as modalidades de atendimento: Casas-lares e Centro de Convivência, e outras que venham a surgir, a ser executado na Avenida do Povo com Rua VM “R” com Rua VM “S” e com a Rua São Domingos, Quadra 33, Vila Mutirão II, Goiânia-Go, com os seguintes limites e confrontações: “Frente para a Avenida do Povo, medindo 40,00m; Fundo confrontando com o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Noroeste, medindo 50,00; Lado direito confrontando com a Rua VM “R”, medindo 103,64m; Lado esquerdo confrontando com a Rua VM “S”, medindo 103,64m; Pela linha de chanfro da Rua VM “S” com Avenida do Povo, medindo 7,07m; Pela linha de chanfro da Avenida do Povo com

Rua VM "R", medindo 7,07m, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- d) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- e) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- g) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS):

- a. Disponibilizar o imóvel do presente acordo em plenas condições de funcionamento do **Espaço Bem Viver III**, devendo conter 24 Casas-lares e espaço para a realização de Atividades diversas, tais como: Atendimento e Acompanhamento do Serviço Social; Atividades de atendimento e Acompanhamento Psicossocial; Atividades Socioeducativas; Atividades Físicas; Atividades Socioculturais e Atividades de Inclusão Social, dentre outras.
- b. Fornecer toda a mobília necessária para o funcionamento inicial do Espaço Bem Viver III;
- c. Migrar a carga patrimonial dos bens adquiridos para o funcionamento do Espaço Bem Viver III para a unidade do Sistema de Patrimônio Móvel (SPMI) responsável pelos registros dos bens do Estado sob a utilização da OVG.

- d. Submeter ao município de Goiânia assuntos que excedam a sua competência nos dizeres do Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público Municipal nº001/2022.
- e. Auxiliar a OVG, quando necessário, na obtenção de alvarás, certificados e congêneres relacionados ao funcionamento da unidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG):

- a. Gerenciar e operacionalizar todas as atividades desenvolvidas no Espaço Bem Viver III;
- b. Contratar e disponibilizar funcionários para o pleno funcionamento das atividades a serem realizadas no Espaço Bem Viver III;
- c. Responsabilizar-se pela mobília previamente disponibilizada pela SEDS, devendo substitui-la em caso de avarias, furtos, dentre outros;
- d. Promover ajustes no imóvel para o pleno funcionamento das atividades;
- e. Realizar reparos e manutenções preventiva e preditiva no imóvel para mantê-lo em condições de funcionamento e prolongar a sua vida útil, bem como dos equipamentos utilizados na edificação.
- f. Submeter à SEDS solicitação para alterações de caráter estrutural, não compreendidas aquelas que sejam de caráter de mera adequação de layout.
- g. Obter alvarás, certificados e congêneres relacionados ao funcionamento da unidade.
- h. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal,

deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores e colaboradores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será por prazo de **10 anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Em caso de encerramento do Contrato de Gestão, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e a Organização das Voluntárias de Goiás (OVG);
- c) Em caso de encerramento da Cessão de Uso de Imóvel Público, celebrada entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o município de Goiânia.
- d) por renúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias.
- e) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- f) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta

ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, ficando a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo de cooperação técnica, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX.

Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caidado

Diretora Geral

GOIANIA aos XX do mês de de 2024.

GOIANIA aos 11 do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 16/12/2024, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 16/12/2024, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68403923** e o código CRC **F0057B1E**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202400058005049

SEI 68403923



PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1- DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Organização das Voluntárias de Goiás

CNPJ: 02.106.664/0001-65

Endereço: Avenida T-14 nº249 – Setor Bueno Cidade: Goiânia Estado: Goiás

CEP:74.230-130

DDD/Fone: 62 3201-9419

Esfera Administrativa: Organização social

Nome do responsável: Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

CPF: 423.229.441-49 RG: 1643288 Órgão expedidor: SPTC GO

Cargo/função: Diretora Geral

Endereço: Rua T-34 Qd. 95 Lt. 15 e 16, nº125, Setor Bueno Cidade: Goiânia Estado: Goiás

CEP: 74.223-220

PARTICIPE 2: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

CNPJ: 08.876.217/0001-71

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº332 – Centro. Cidade: Goiânia Estado: Goiás

CEP: 74.003-010

DDD/Fone: 62 3270-9603

Esfera Administrativa: Estadual Nome do responsável: Wellington Matos de Lima

CPF: 372.182.201-34 RG: 742239 Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº332 – Centro. Cidade: Goiânia Estado: Goiás

CEP: 74.003-010

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Operacionalização do Espaço Bem Viver III

Descrição do objeto: Consiste na operacionalização do **Espaço Bem Viver III (Casa do Idoso)** sob as modalidades de atendimento das Casas-lares e Centro de Convivência, e outras que venham a surgir.

Na modalidade de casas-lares, os idosos habitam o espaço em caráter permanente, utilizando as moradias como residências. Serão disponibilizadas 24 unidades devidamente reedificadas e mobiliadas.

Além disso, o complexo contará com o espaço para o centro de convivência, que consiste em espaço para a realização de Atividades de Atendimento e Acompanhamento do Serviço Social; Atividades de atendimento e Acompanhamento Psicossocial; Atividades Socioeducativas; Atividades Físicas; Atividades Socioculturais e Atividades de Inclusão Social.

Desta forma, o EBV III ofertará o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em conformidade com a Política Nacional da Assistência Social (PNAS-2004) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), conforme descrição a seguir:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica: Oferece Proteção Social voltada ao atendimento de idosos independentes para atividades da vida diária (AVDs), com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, que possuem vínculos familiares, moradia própria e autonomia funcional. Esta modalidade busca prevenir situações de risco por meio de atividades que têm como finalidade a promoção do envelhecimento saudável, da autonomia funcional, do fortalecimento de vínculos familiares, da convivência social e da assistência de garantia dos direitos.

3. DIAGNÓSTICO

A cooperação entre Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Organização das Voluntárias de Goiás vem ao encontro de um trabalho de excelência que a OVG realiza atualmente, gerindo 4 unidades (Espaço Bem Viver I e II e os Centros de Idosos Vila Vida e Sagrada Família) voltadas ao acolhimento e bem-estar do idoso com vulnerabilidade social, seja ele na modalidade de **Casa-Iar, ILPI** (Instituições de Longa Permanência para Idosos) e/ou **Centro Dia**.

Nessa direção, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) e a OVG identificaram que a atual Casa do Idoso que passará a se chamar Espaço Bem Viver III, possui alta aderência às ações já implementadas pela OVG. De modo que a OVG, ao ficar responsável pela operacionalização da unidade, permitirá que a mesma traga aos beneficiários do espaço todo o *know-how* construído ao longo de anos de sua atuação.

4. ABRANGÊNCIA

O Espaço Bem Viver III está localizado na Avenida do Povo, Avenida do Povo com Rua VM “R” com Rua VM “S” com a Rua São Domingos, Quadra 33, Vila Mutirão II, Goiânia, com os seguintes limites e confrontações: “Frente para a Avenida do Povo, medindo 40,00m; Fundo confrontando com o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Noroeste, medindo 50,00m; Lado direito confrontando com a Rua VM “R”, medindo 103,64m; Lado esquerdo confrontando com a Rua VM “S”, medindo 103,64m; Pela linha de chanfro da Rua VM “S” com Avenida do Povo, medindo 7,07m; Pela linha de chanfro da Avenida do Povo com Rua VM “R”, medindo 7,07m, antiga “Casa do Idoso”

O público alvo da parceria são idosos em maior situação de vulnerabilidade social sendo observadas as diretrizes da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Em relação às casas-lares destaca-se que a unidade que anteriormente era chamada de “Casa do idoso” já dispunha de beneficiários, que foram remanejados até a conclusão das obras realizadas em parceria pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) profissionais qualificados em saúde e bem-estar.

Porém, em relação ao Centro de Convivência, os idosos interessados deverão, prioritariamente, estarem em situação de elevada vulnerabilidade social, e serão admitidos após avaliação dos setores competentes da OVG.

5. JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a população idosa do estado de Goiás é de 964.417 pessoas com 60 anos de idade ou mais, conforme divulgado pelo Censo Demográfico de 2022, do IBGE, e que vem em pleno crescimento, tanto que a publicação dos dados causaram discussões sobre o sistema previdenciário nacional, haja vista que a população está envelhecendo e a taxa de natalidade desacelerando. Para tanto, se compararmos os censos de 2010 e 2022 para o estado de Goiás, vemos que a população idosa (60 anos ou mais) representava 9% e 14%, enquanto a população de 0 a 14 anos de idade foi de 24% para 20%, respectivamente.

A presente proposta pelos objetivos da SEDS está apoiada em sua estrutura organizacional, estabelecida pelo decreto nº 10.357, de 11 de dezembro de 2023, art. 1º, onde aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o art. 3º que trata das unidades colegiadas, como o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e Art. 4º, das unidades administrativas da SEDS, contendo a Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa. Desta forma, as diretrizes estão perfeitamente colimadas com o art. 4º do Estatuto Social da OVG, que fala dos objetivos da organização, sendo *“a promoção de ações assistenciais voltadas ao atendimento da população de vulnerabilidade social e/ou econômica do Estado de Goiás, com absoluta prioridade à criança, ao adolescente, ao idoso ...”*.

Além disso, para que o Estado de Goiás atenda aos dispositivos constitucionais, conforme Constituição Federal de 1988, cap. VII, art. 230 “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à

vida”; A Constituição do Estado de Goiás, cap. VI, art. 174 que trata sobre “assegurar amparo às pessoas idosas e sua participação na comunidade, defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida”, bem como a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa. Espera-se que tal parceria, revista-se, de fato, em uma atuação que permita maior qualidade de vida à população idosa.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Objetivo Geral: Garantir espaços voltados à promoção do envelhecimento saudável, com ofertas que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário, a prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, visando a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e de sua família.

Objetivos específicos:

- a. Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, por meio de ações promotoras de qualidade de vida e saúde, além do estímulo à independência funcional da pessoa idosa;
- b. Assegurar espaço para a pessoa idosa, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- c. Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social;
- d. Viabilizar a integração, interação e socialização dos frequentadores, favorecendo apoio nas relações que vão se estabelecendo e fortalecendo;
- e. Atender mensalmente os idosos residentes das 24 casas-lares e recepcionar demais idosos moradores da região circunvizinha nas atividades do Centro Dia, contribuindo para promover ações sociais que representem maior amparo aos idosos do Estado de Goiás.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A SEDS disponibilizará o imóvel do presente acordo em plenas condições de funcionamento do Espaço Bem Viver III, devendo conter 24 casas-lares, espaço para a realização de Atividades de Atendimento e Acompanhamento do Serviço Social; Atividades de atendimento e Acompanhamento Psicossocial; Atividades Socioeducativas; Atividades Físicas; Atividades Socioculturais e Atividades de Inclusão Social.

A OVG, no último semestre de 2024, adotará providências para assegurar o pleno funcionamento da unidade, tais como adequações dos espaços, definição de diretrizes e ações a serem realizadas na unidade, contratações de profissionais, dentre outros.

Destaca-se que após a entrega do imóvel em plenas condições por parte da SEDS, a OVG será responsável pela gestão e operacionalização da unidade.

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A unidade executora do presente acordo na Organização das Voluntárias de Goiás é a Gerência de Programas Socioassistenciais, vinculada a Diretoria de Unidades Socioassistencias, dentre outras podendo ser indicadas por Portaria ou instrumento similar pela Diretoria Geral da OVG.

Por parte da SEDS, a unidade executora é a Gerência de Garantia de Direitos, unidade integrante da Superintendência de Direitos Humanos, ou outra que possa ser indicada através de seu titular por ato próprio.

Os gestores da respectiva parceria serão indicados por portaria no processo administrativo **202400058005049**, conforme cláusula sexta do Acordo de Cooperação Técnica a qual se vincula o presente plano de trabalho.

9. RESULTADOS ESPERADOS

A presente proposta pelos objetivos da SEDS está apoiada em sua estrutura organizacional, estabelecida pelo decreto nº 10.357, de 11 de dezembro de 2023, art. 1º, onde aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o art. 3º que trata das unidades colegiadas, como o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e Art. 4º, das unidades administrativas da SEDS, contendo a Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa. Desta forma, as diretrizes estão perfeitamente colimadas com o art. 4º do Estatuto Social da OVG, que fala dos objetivos da organização, sendo “*a promoção de ações assistenciais voltadas ao atendimento da população de vulnerabilidade social e/ou econômica do Estado de Goiás, com absoluta prioridade à criança, ao adolescente, ao idoso ...*”.

Espera-se que através desta parceria, o Estado de Goiás atenda aos dispositivos constitucionais do art. 230, que diz: “*A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*”. A Constituição do Estado de Goiás, cap. VI, art. 174 que trata sobre “*assegurar amparo às pessoas idosas e sua participação na comunidade, defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida*”, bem como a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa. Espera-se que tal parceria, revista-se, de fato, em uma atuação que permita maior qualidade de vida a população idosa.

Dessa forma, almeja-se que, no primeiro ano de parceria, sejam acolhidos idosos para ocupar as 24 casas-lares e um grupo de idosos da região para frequentar as atividades ofertadas no centro de convivência em conjunto aos moradores das casas-lares. Vale ressaltar que este grupo poderá ser ampliado ao longo dos próximos anos.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
1 Reedificação e adequação da Unidade	Conclusão da reconstrução de 24 casas-lares na Casa do Idoso	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	Dezembro de 2024	Em andamento
	Conclusão da Construção de Centro de Convivência com blocos administrativos, cozinha e recepção	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	Conclusão Dezembro de 2024	Em andamento
	Aquisição e instalação de mobília e eletrodomésticos	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	Conclusão Dezembro de 2024	Em andamento
2 Adequações de layout e adaptação para o funcionamento do Espaço Bem Viver III	Construir cobertura fixa para piscina	Organização das Voluntárias de Goiás	Março de 2025	Em fase de planejamento
	Construir cobertura entre portão de entrada principal e recepção	Organização das Voluntárias de Goiás	Março de 2025	Em fase de planejamento
	Instalação de divisória (grade) entre casas-lares na parte dos fundos	Organização das Voluntárias de Goiás	Março de 2025	Em fase de planejamento
	Instalação de catraca de acesso	Organização das Voluntárias de Goiás	Março de 2025	Em fase de planejamento
	Paisagismo com plantas vivas	Organização das Voluntárias de Goiás	Março de 2025	Em fase de planejamento

		Realização de seleção de profissionais para atuarem no Espaço Bem Viver III	Organização das Voluntárias de Goiás	Novembro e Dezembro de 2024	Em fase de planejamento
3	Seleção de Pessoal para o funcionamento do Espaço Bem Viver III	Assinaturas de contratos com profissionais selecionados	Organização das Voluntárias de Goiás	Janeiro de 2025	Aguardando seleção
4	Gestão e operacionalização do Espaço Bem Viver III	Promover a admissão de beneficiários	Organização das Voluntárias de Goiás	Ao longo da parceria	Após o efetivo funcionamento
		Fazer a gestão da unidade conforme contrato de Gestão celebrado com o Governo de Goiás	Organização das Voluntárias de Goiás	Ao longo da parceria	Após o efetivo funcionamento

Data:

Local/UF, XX de XXXX de 2024.

Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caidado
Diretora Geral

GOIANIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, **Secretário (a) de Estado**, em 16/12/2024, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR**, **Diretor (a)**, em 16/12/2024, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **68403510** e o código CRC **500F2D63**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES

AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202400058005049



SEI 68403510



00283	Arroz em Semente kg (atacado)	5,95
00491	Arroz Farelo kg (atacado)	0,98
00026	Arroz Integral ou Esbramado SC 60kg (atacado)	312,57
00048	Arroz Parboilzado FD 30kg (atacado)	145,30
00047	Arroz Parboilzado SC 60kg (atacado)	290,60
00050	Arroz Quebrado 1/2 Canjica SC 60kg (atacado)	94,92
00049	Arroz Quebrado 3/4 Canjicão SC 60kg (atacado)	97,11
00051	Arroz Quirera SC 60kg (atacado)	85,45

Protocolo 506384

EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2024

PROCESSO N°: 202400005027908, de 06/08/2024 (Processo de contratação/execução: 202400004106740).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 24/2024, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei federal n° 14.133/2021; Contratação direta SISLOG n° 108078/2024.

CONTRATANTE: Estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ n° 01.409.655/0001-80.

CONTRATADA: SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 07.594.862/0001-39.

OBJETO: Aquisição de subSCRIções de produtos da Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda, incluindo serviços de suporte técnico e consultoria.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa n° 5/2023-SEAD e demais normas regulamentares aplicáveis.

VALOR TOTAL: R\$ 3.794.041,76 (três milhões e setecentos e noventa e quatro mil e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba n° 2024 17 01 04 122 1048 2.435 04, Fonte de Recursos: 15010100, conforme Nota de Empenho n° 00013, no valor de R\$ 2.433.135,80 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos), e n° 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte de Recursos: 15000100, conforme Nota de Empenho n° 00433, no valor de R\$ 27.962,11 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e onze centavos), emitidas em 10/12/2024. Nos exercícios seguintes, em dotação apropriada.^

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 20 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024.

GESTOR DO CONTRATO: WIRIS SERAFIM DE MENEZES- Portaria n° 3366/2024/SGI/ECONOMIA.

Protocolo 506357

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA N° 222, DE 17 DE dezembro DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos da SEDS, sem prejuízo da proteção dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e a preservação da memória histórica,
RESOLVE :

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDS, a Comissão de Gestão de Documentos Arquivísticos, com a finalidade de analisar, avaliar e autorizar o descarte de documentos que se encontrem sem valor administrativo, fiscal, jurídico ou histórico, conforme a legislação e normativas aplicáveis.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- 1 - Suzana do Carmo dos Reis, CPF n° XXX.079.751-XX, Presidente da Comissão, Gerente de Apoio Administrativo e Logístico;
- 2 - Bruna dos Anjos Lima, CPF n° XXX.082.281-XX, Gerente de Apoio as Ações Socioassistenciais;
- 3 - Ricardo Cândido de Sousa, CPF n° XXX.419.191-XX, Gerência de Contabilidade;
- 4 - Ana Maria Rezende, CPF n° XXX. 357.971-XX, Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

5 - Mariana Silva Marques, CPF n° XXX.361.281-XX, Gerência de Gestão de Parcerias e Contratações;
6 - Cristiane Maria Cruvinel Leão e Silva, CPF n° XXX.609.971-XX, Gerência de Gestão do Sistema Único Assistência Social;
7 - Tânia de Cássia Ferreira Rosendo, CPF n° XXX.669.881-XX, Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 3º Compete à Comissão de Descarte de Documentos Inservíveis:

- I - Identificar e avaliar os documentos que deverão ser descartados, com base nas normas legais e regulatórias pertinentes;
- II - Garantir que o descarte de documentos seja realizado de forma segura e conforme as políticas de proteção de dados e de preservação da informação;
- III - Submeter à aprovação da autoridade competente o descarte dos documentos considerados inservíveis;

IV - Elaborar e manter registros do processo de descarte, com indicação das datas e razões que justificam o descarte dos documentos.

Art. 4º Os documentos a serem descartados deverão ser analisados de acordo com os seguintes critérios:

- I - Cumprimento de prazos de guarda estabelecidos por normativas legais e regulatórias;
- II - Verificação da inexistência de valor administrativo, fiscal, jurídico ou histórico dos documentos;
- III - Garantia de que o descarte não prejudicará o cumprimento de obrigações legais ou a defesa de direitos.

Art. 5º O descarte dos documentos deverá ser realizado de forma a garantir a integridade e a segurança das informações, sendo recomendado o uso de métodos como a destruição física dos documentos, quando aplicável.

Art. 6º Fica autorizado à Comissão de Gestão de Documentos Arquivísticos delegar a outros servidores ou profissionais de áreas específicas a responsabilidade pelo descarte de documentos, desde que os mesmos o realizem com segurança da informação e conformidade com as normas de preservação e descarte de documentos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRO-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DASECRETARIADE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 506407

Extrato do Acordo de Cooperação n° 13/2024-SEDS.

Processo n.º 202400058005049

Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste na operacionalização do Espaço Bem Viver III (Casa do Idoso) sob as modalidades de atendimento: Casas-lares e Centro de Convivência. **Partes:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ n°. 08.876.217/0001-71; Organização das Voluntárias de Goiás-OVG, CNPJ: 02.106.664/0001-65.

Legislação Vigente: Lei Estadual nº17.928/2012 e demais legislações aplicáveis e suas alterações subsequentes.

Protocolo 506068

Extrato da Portaria nº 159/2024 - GEPTR-SEDS

A Subsecretaria de Governança Institucional da SEDS, nos autos n° 202410319008655 resolve: **Art. 1º - DESIGNAR**, sem prejuízos de suas funções, os servidores Guilherme Otávio Martins Brito, CPF: ***.537.141.*** - *, como gestor, Ivaldo Gomes da Silva, CPF: ***.595.058-**, Carlo Jubio Heros Martins CPF: ***.677.441-**, Jeane de Oliveira Miranda, CPF: ***.309.001-**, Camilla Mello de Oliveira Lopes CPF: ***.600.651-**, Luzia Marli Mota, CPF: ***.161.641-**, Sônia Maria de Almeida, CPF: ***.771.731-** Angelo Vieira da Silva, CPF: ***.418.813-** Thales Bruno de Aguiar, CPF: ***.895.561-**, Elizabeth Oliveira de Moura, CPF: ***.477.701-**, Marleide Mendes Borges, CPF: ***.905.891-** e Adírcio Soares Fernandes, CPF: ***.597.336-91 como fiscais do Contrato 49/2024-SEDS e seus possíveis aditivos. 13/12/2024

Cássia Rodrigues de Bessa -Subsecretária

Protocolo 506227